



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Processo TC nº 04.531/20

### RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação Anual de Contas da **Fundação Espaço Cultural do Estado da Paraíba – FUNESC**, sob a responsabilidade da Sr<sup>a</sup> **Marinezia Gomes Tone**, relativa ao exercício de **2019**, enviada a este Tribunal de Contas dentro do prazo regimental.

Após exame da documentação pertinente, o órgão de instrução desta Corte emitiu o Relatório Inicial de fls. 3556/83 dos autos, com as seguintes considerações:

A Lei nº 4.315, de 04 de dezembro de 1981, criou a Fundação Espaço Cultural – FUNESC, está vinculada à Secretaria de Estado da Cultura, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira e regida por meio de Estatuto Próprio e demais normas de direito civil aplicáveis. A Fundação sofreu alterações pelas Leis Estaduais nº 4934/1987; nº 9332/2011 e nº 10.919/2017, esta última alterou a Estrutura Organizacional da FUNESC, além de outras providências.

A FUNESC, conforme seu Estatuto, homologado pelo Governador do Estado através do Decreto nº 13.621/1990, tem por finalidades e objetivos básicos:

- I – Promover, incentivar e amparar, no Estado da Paraíba, prioritariamente, e além fronteiras, quando julgar conveniente, a prática, o desenvolvimento e a difusão de atividades educativas, artísticas e culturais, respeitada a liberdade de criação, nos termos da legislação federal específica;
- II – Recolher, analisar, catalogar e divulgar documentos escritos, visuais, auditivos relevantes à memória do povo paraibano, em quaisquer campos de atividade humana;
- III – Incentivar a adoção de medidas, planos, programas e projetos que visem ou promovam a formação e o aprimoramento de profissionais em qualquer campo de atividade educacional, artística e cultural, assim como a pesquisa de novas formas de linguagem e manifestação no campo das artes;
- IV – Adotar medidas e incentivar planos, programas e projetos que visem à preservação e ao aumento de acervos culturais e artísticos, bem como ao desenvolvimento de sua ação educativa e cultural;
- V – Gerir os Órgãos que, por determinação legal, passem a integrar a sua estrutura organizacional;
- VI – Fomentar aos Órgãos envolvidos nos Sistemas Estaduais de Educação e de Cultura os subsídios essenciais à formação e reformulação da política cultural do Estado, de forma a ser preservado o planejamento integrado das atividades educacionais e culturais;
- VII – Promover e difundir a cultura, bem como todo o esforço criador, em qualquer parte do território paraibano;
- VIII – Promover exposições, cursos, conclaves, visitas e outros eventos da mesma natureza, visando à integração das comunidades no trabalho contínuo de preservação da cultura;
- IX – Incentivar a descoberta de novas propostas de valorização das ciências, letras e artes;
- X – Preparar e adquirir material físico, visual e sonoro, com vistas ao aparelhamento dos diversos segmentos de atuação cultural;
- XI – Contratar, para o pleno desenvolvimento de suas atividades, e quando necessário, a prestação de serviços especializados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



### Processo TC nº 04.531/20

O Orçamento da FUNESC para o exercício sob exame foi aprovado pela Lei nº 11.295, de 15.01.2019, fixando a despesa no montante de **R\$ 11.604.734,00**, equivalendo a **0,10%** da despesa fixada na LOA para o Estado da Paraíba. Posteriormente, o Governo do Estado realizou suplementações no valor total de **R\$ 2.100.900,00**, com anulações de **R\$ 1.774.578,00** das despesas do Órgão.

Em 2019, a despesa empenhada da FUNESC foi de **R\$ 10.428.861,32**. Os maiores dispêndios da FUNESC no exercício de 2019 foram com: **4217- Encargos com Pessoal Ativo – R\$ 4.357.515,31**; **4216 – Manutenção de Serviços Administrativos – R\$ 3.244.481,21** e **0751 – Orquestra Sinfônica da Paraíba – R\$ 1.001.922,60**, totalizando **R\$ 9.581.798,00**, representando **82,50%** da despesa total empenhada.

Os Gastos com Pessoal contabilizados totalizaram **R\$ 4.357.515,31**, representando 41,78% do total da despesa do Órgão. Foram R\$ 3.726.016,12 registrados no elemento *11 – Vencimentos e Vantagens Fixas*, R\$ 628.383,19 contabilizados no elemento *13 – Obrigações Patronais* e R\$ 3.116,00 contabilizados no elemento *05 – Outros Benefícios do Servidor ou Militar*.

Foi registrado em *restos a pagar* o valor de **R\$ 364.887,37**, sendo: R\$ 228.107,37 processados e R\$ 136.780,00 não processados.

Em 2019, a FUNESC mobilizou recursos da ordem de **R\$ 12.428.670,56**, sendo **83,50%** provenientes de receitas orçamentárias, **12,66%** de extra orçamentária e **3,84%** provenientes do saldo do exercício anterior.

Do valor dos recursos mobilizados, **83,91%** foram aplicados em despesas orçamentárias, **11,16%** em despesas extra orçamentárias e **4,93%** representa o saldo para o exercício seguinte, qual seja: R\$ 550.552,48;

Não há registro de denúncia sobre irregularidades ocorridas na FUNESC, no exercício de 2019.

Além desses aspectos, o Órgão de Instrução constatou algumas irregularidades, o que ocasionou a citação da Gestora, à época, da FUNESC, Sr<sup>a</sup> **Marinezia Gomes Tone** (Presidente), a qual apresentou sua defesa conforme Documentos TC nº 71238/20 e nº 60557/21. Do exame dessa documentação, a Unidade Técnica emitiu o Relatório de Análise de Defesa, de fls. 4450/7, entendendo remanescer as seguintes falhas:

- a) Na análise dos Contratos de Locação das Lojas que ocupam espaço na FUNESC constatou-se que os preços cobrados nos contratos estão bem abaixo do mercado, necessitando de revisão em todos os contratos de locação (item 2);*
- b) Pagamentos Efetuados pelos concessionários referentes aos boxes locados foram abaixo do valor previsto contratualmente, resultando em valores a menor arrecadados pela FUNESC, no montante de R\$ 48.000,00 (item 3);*
- c) Presença de distorção em dois contratos tendo como Concessionária Instituições Bancárias (item 4).*

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público Especial, através do Douto **Procurador Marcellio Toscano Franca Filho**, emitiu o Parecer nº 1396/2021, anexado aos autos às fls. 4460/5, com as seguintes considerações:

É na Constituição Federal que se encontra a moldura jurídica básica do controle da gestão pública brasileira. Merece destaque desde já o fato de que a destinação de todos os dinheiros públicos, por essa qualidade e origem, exige providências que assegurem da melhor forma possível o seu bom emprego, evitando quaisquer desvios de finalidade. Assim, a despesa pública deve obedecer a sérios



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



### Processo TC nº 04.531/20

critérios na sua realização e comprovação, respeitando não apenas a cronologia das fases de sua execução, mas também todos os demais princípios constitucionais que norteiam a gestão pública, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

Após as observações genéricas elaboradas acima, as quais servem de fundamento para a comprovação de várias irregularidades apontadas inicialmente, passo às considerações sobre as principais ocorrências levadas a efeito pela gestora da Fundação Espaço Cultural do Estado da Paraíba - FUNESC durante o exercício financeiro ora submetido ao exame do Ministério Público.

A Unidade Técnica constatou defasagem nos preços dos contratos de locação das lojas que ocupam espaço da FUNESC (item “B”); bem como a presença de distorção em dois contratos tendo como concessionários Banco do Bradesco e Banco Santander. Tais eivas, conforme apontado pelo Órgão de Instrução cabe recomendação ao Gestor da Fundação Espaço Cultural do Estado da Paraíba - FUNESC para adotar providências necessárias, no sentido de corrigir as ocorrências citadas, e tomar as medidas necessárias no sentido de evitar sua reincidência em ocasiões futuras.

Ainda, restaram apurado pelo Órgão de Instrução, pagamentos abaixo do valor contratado pelos concessionários locatários dos boxes, resultando em valores arrecadado a menor pela FUNESC, no montante de R\$ 48.000,00. Tal irregularidade cabe recomendação ao Gestor da Fundação Espaço Cultural do Estado da Paraíba - FUNESC, acerca das omissões verificadas nos presentes autos, referente à cobrança dos locatários nos termos do contrato celebrado, a fim de que possa tomar as medidas no sentido de corrigir as ocorrências citadas.

Destarte, à luz do que se apresenta nos autos, corroborando com o relatório da D. Auditoria de fls. 4450/7, verificou-se que as falhas remanescentes não se revestem de gravidade para, por si só, macular a Prestação de Contas analisada. Todavia, ensejam recomendações ao atual gestor da Fundação Espaço Cultural do Estado da Paraíba – FUNESC.

Com a ressalva de que a presente análise não exime o gestor de outras irregularidades detectadas ou denunciadas futuramente, e que não tenha sido abrangido na auditoria em exame, nos termos do Art. 140, §1º, IX do Regimento Interno do TCE/PB, o órgão Ministerial acerca-se dos argumentos e fundamentos do relatório do Órgão de Instrução.

Ante o exposto, nos termos do Relatório da Douta Auditoria, opinou o Representante do Ministério Público junto ao TCE pela:

- a) **REGULARIDADE** das contas da **Srª Marinezia Gomes Tone**, Presidente da Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC, referente ao exercício financeiro de 2019;
- b) **RECOMENDAÇÃO** à atual Gestão da Fundação Espaço Cultural - FUNESC no sentido da estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras, além de observar as demais sugestões aduzidas nesta peça.

É o relatório.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



*Processo TC nº 04.531/20*

### VOTO

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros:

Considerando as conclusões a que chegou a Equipe Técnica, assim como o parecer oferecido pelo Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, VOTO para que aos Srs. Conselheiros membros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) **Julguem REGULARES** as contas da **Sr<sup>a</sup> Marinezia Gomes Tone**, ex-Presidente da **Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC**, relativa ao exercício financeiro de 2019;
- 2) **RECOMENDEM** a atual Gestão da Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC no sentido da estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras, além de observar as demais sugestões aduzidas nesta peça.

É o voto !

*Cons. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



### **Processo TC nº 04.531/20**

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: **Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC**

Gestora Responsável: **Marinezia Gomes Tone**

Patronos/Procuradores: Ricardo T F Bezerra – OAB/PB 5.001

Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2019. Dá-se pela Regularidade. Recomendações à atual Administração.

### **ACÓRDÃO APL - TC – nº 0471 /2021**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do processo TC nº 04.531/20, que trata da prestação de contas anual da **FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC**, relativa ao exercício financeiro de **2019**, tendo como gestora a **Sr<sup>a</sup> Marinezia Gomes Tone**, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, em:

1) **JULGAR REGULARES** as Contas da **Sr<sup>a</sup> Marinezia Gomes Tone**, ex-Presidente da **Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC**, relativamente ao exercício financeiro de 2019;

2) **RECOMENDAR** a atual Gestão da Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC no sentido da estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras, além de observar as demais sugestões aduzidas nesta peça.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr Procurador Geral do Ministério Público Especial.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 06 de outubro de 2021.

Assinado 8 de Outubro de 2021 às 16:27



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 7 de Outubro de 2021 às 11:44



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 8 de Outubro de 2021 às 10:55



**Bradson Tiberio Luna Camelo**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO